



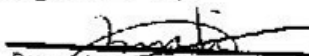
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 1898 DE  
14/10/05 a 16/10/05  
pag. 66

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI Nº 1.374/2.005

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE ALTA FLORESTA - CMSTAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.-** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO CMSTAF, colegiado de caráter permanente que funcionará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, como mecanismo de participação das entidades representativas, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Segurança.
- Art. 2º.-** O Conselho Municipal de Segurança e trânsito, terão os seguintes princípios e finalidades:
- I - Os atos relativos à segurança pública e ao trânsito urbano na sede do Município;
  - II - Levantar, arquivar e elaborar em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionam com a segurança pública e o trânsito;
  - III- Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos atinentes à Segurança e Trânsito;
  - IV- Tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias nos setores de Trânsito e Policiamento em geral;
  - V- Fazer com que exista integração da população com a Segurança Municipal e trânsito;
  - VI - Proceder estudos sobre a modernização do trânsito;
  - VII- Indicar ao Executivo Municipal normas para a sinalização do trânsito, inclusive sobre vias e preferenciais, sempre respeitando as leis existentes;
  - VIII- Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à Segurança Pública e do Trânsito;

Lei n.º 1374/2005 - Pag. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

IX- Promover campanhas no intuito de angariar fundos, para a compra de material necessário para melhor desempenho das unidades policiais;

X- Promover campanhas educativas;

XI- Promover outros assuntos pertinentes ao trânsito e à segurança pública;

**Art. 3º.** - O Conselho Comunitário de Segurança e trânsito terão as seguintes composições:

- a)- Um representante do Ministério Público e respectivo suplente;
- b)- Um representante do CIRETRAN local e respectivo suplente;
- c)- Um representante da Polícia Civil e respectivo suplente;
- d)- Um representante da UNIAF e respectivo suplente;
- e)- Um representante da Polícia Militar e respectivo suplente;
- f)- Um representante do Poder Legislativo e respectivo suplente;
- g)- Um representante do Poder Executivo e respectivo suplente;

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, através de ofício, a comunicação às entidades que comporão o Conselho, da aprovação desta lei, da data da primeira reunião e da necessidade de escolha de seus representantes junto ao mesmo.

**Art. 5º**- As escolhas deverão ser comunicadas Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, através de ofício, até um dia antes da primeira reunião do Conselho, observado o seguinte:

§ 1º - A entidade que não cumprir o disposto acima, não tomará posse nesta primeira reunião.

§ 2º - A entidade que não comparecer a duas reuniões seguidas do Conselho, será excluída do mesmo, podendo, no entanto, participar assim que se eleger nova Diretoria.

§ 3º - A entidade cuja Diretoria tiver seu mandato terminado, deverá delegar novos representantes para o Conselho, escolhidos na Nova Diretoria.

§ 4º - A Entidade de representação no movimento sindical e social da cidade, fundada depois da criação do Conselho com registro em Cartório ou outro órgão competente, com diretoria eleita através de voto direto e secreto de seus representantes terão direito à representação no Conselho.

Lei n.º 1374/2005 Pag. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 6º-** Composto o CMSTAF, o Secretário Municipal de Segurança e Transportes dará posse ao Conselho e presidirá a primeira reunião, até a eleição para preencher os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, quando então transmitirá o comando da reunião a estes.
- Art. 7º-** Os membros do conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e, qualquer tempo, substituídos, mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.
- Art. 8º-** As atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário, as reuniões e as deliberações do CMSTAF se darão na forma do regimento interno.
- Art. 9º-** A participação no CMSTAF é voluntária, não cabendo aos Conselheiros qualquer tipo de remuneração.
- Art. 10-** A Secretaria Municipal de Segurança e Transportes fornecerá todo o apoio para o pleno exercício das atividades do CMSTAF.
- Art. 11 -** Para disciplinar o seu funcionamento, o CMSTAF elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.
- Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário e especificamente as Leis Municipais n.ºs 992/2000 e 707/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de maio 2005.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal